



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



LEI Nº 2.432 DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO EM BRAILE NAS PORTAS DOS GABINETES E SALA DE REPARTIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS PARA OS DEFICIENTES VISUAIS, NO , NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 48 de autoria do Vereador Nelson Luiz S. Barbosa).

A Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Araruama, a identificação em braile nas portas dos gabinetes e salas de repartições públicas e privadas, para os deficientes visuais, norteados pelas diretrizes:

I – conscientização da importância de inclusão, que reflete no crescimento de uma tendência que é a inserção de informação para deficiente visual;

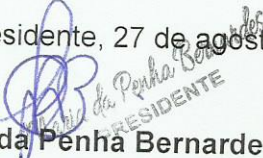
II – a Declaração dos Direitos das Pessoas com deficiência, proclamada em 09 de dezembro de 1975, artigo 3º, dispõe : “ as pessoas deficientes tem o direito inerente de respeito por sua dignidade humana. As pessoas deficientes qualquer que seja a origem , natureza e gravidade de suas deficiências, têm os mesmos direitos fundamentais que seus concidadãos da mesma idade, o que implica, antes de tudo, o direito de desfrutar uma vida decente, tão normal e plena quanto possível”.

Art. 2º. As identificações das placas com o nome específico de cada setor.

Art. 3º. As placas devem estar adaptadas em altura para devida leitura.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Gabinete da Presidente, 27 de agosto de 2019.


Maria da Penha Bernardes
Presidente